



# **Prefeitura Municipal de Dirce Reis**

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: [administracao@dircereis.sp.gov.br](mailto:administracao@dircereis.sp.gov.br)

## **Editais de Chamamento Público nº 01/2018**

Serviço de atenção a Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla ou Deficiência Intelectual associada a outra deficiência e transtorno do Espectro Autista (TEA), que necessitam de apoio pervasivo permanente, e sua família.

Dirce Reis – SP  
2018



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

## Edital de Chamamento Público nº 01/2018

A Prefeitura do Município de Dirce Reis, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 1.463/2018, de 03 de janeiro de 2018, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de Serviço de atenção a Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla ou Deficiência Intelectual associada a outra deficiência e transtorno do Espectro Autista (TEA) que necessitam de apoio pervasivo permanente e sua família.

### 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**1.1** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Dirce Reis por meio da formalização de termo de fomento para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 1.463/2018, de 03 de janeiro de 2018, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3** Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de fomento.

### 2. OBJETO E SERVIÇOS DA PARCERIA

**2.1** O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio à administração pública municipal para a **execução de Serviço de atenção a Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla ou Deficiência Intelectual associada a outra deficiência e transtorno do Espectro Autista (TEA), que necessitam de apoio pervasivo permanente, e sua família.**

**2.2** As propostas técnicas deverão estar em consonância com as Diretrizes do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

**2.3** Tipo de Serviço: Proteção Social Especial – Média Complexidade.

**2.4** Vagas: três usuários, podendo esse quantitativo sofrer acréscimo ou redução de acordo com a demanda municipal.

**2.5** Dos objetivos específicos:

a) Desenvolvimento de ações especializadas para a superação das situações violadas de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;

b) Apoiar as famílias no sentido da melhoria dos cuidados para com o deficiente intervindo em situações de sobrecarga e desgaste de vínculos resultantes da relação contínua de cuidados permanentes/prolongados;

c) Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;

d) Oferecer à pessoa com deficiência aquisição de habilidades para ser e fazer com independência, autonomia e defesa de direitos;



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

- e) Contribuir com a preservação e fortalecimento da função protetiva e vínculos familiares, comunitários e sociais;
- f) Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e sua família, assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania e inclusão social.

## 3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

**3.1** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**3.2** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS na forma do art. 9º da Lei 8.742, de 1993;

b) declarar, conforme modelo constante no **Anexo V – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

c) apresentação de cópia do estatuto da entidade para comprovação da sua vinculação à diretoria e apresentar procuração devidamente registrada, se for o caso, que o designe para participar da fase de abertura das propostas, representando a entidade.

**3.3** Não será permitida a atuação em rede.

## 4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

**4.1** Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

(art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada na forma do art. 33, § 1º, inciso VII do Decreto nº 1.463, de 2018, (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo VII – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 33, § 1º, inciso VII, “e” do Decreto nº 1.463, de 2018. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 33, §1º, incisos II, do Decreto nº 1.463, de 2018 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço residencial, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo VI – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade**;



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e m - comprovação de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

## **4.2 Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:**

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 33, §1º, inciso IX, do Decreto nº 1.463, de 2018);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa:

i- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

ii- que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

iii- ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992(art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

**4.3** Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

## 5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

**5.1** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, bem como julgar os recursos interpostos, tendo sido constituída na forma do artigo 20 do Decreto nº 1.463, de 2018.

**5.2** Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

**5.3** Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o item 5.2, deve o membro da comissão de seleção ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

**5.4** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**5.5** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**5.6** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 6. DA FASE DE SELEÇÃO

**6.1** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela 1**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>Data</b>
<b>1</b>	Publicação do Edital de Chamamento Público	15/03/2018
<b>2</b>	Envio das propostas pelas OSCs	15/03/2018 a 16/04/2018
<b>3</b>	Abertura das propostas em sessão pública, no endereço: Rua Catulo da Paixão Cearense, nº415 – Centro – Dirce Reis/SP, sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Dirce Reis.	17/04/2018 Às 9h

**6.2** Na contagem dos prazos descritos neste edital de chamamento público aplicar-se-á a regra: exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**6.3** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.





# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

## 6.4 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

6.4.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Dirce Reis na internet (www.dircereis.sp.gov.br) e seu extrato na imprensa regional, bem como no mural da Prefeitura Municipal de Dirce Reis, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

## 6.5 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

6.5.1 As propostas a serem apresentadas pelas OSCs deverão ser encaminhadas em envelope lacrado, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente, dirigida à Comissão de Seleção do Chamamento Público, ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Dirce Reis no seguinte endereço: Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 – Centro – CEP 15715-000 – Dirce Reis/SP, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00 horas às 11h00 horas e das 13h00 às 17h00, no período de 15/03/2018 a 16/04/2018. Deverá constar no envelope a seguinte inscrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCE REIS  
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO  
EDITAL Nº 001/2018  
PROPOSTA- Nº \_\_\_\_\_ /2018 (para preenchimento da Comissão)  
Denominação da Instituição:  
CNPJ:  
Endereço da Instituição:

6.5.2 A proposta enviada, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

6.5.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

6.5.4 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

6.5.5 Observado o disposto no item 6.6.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- i) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- ii) a descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

iii) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

iv) a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

v) a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

vi) o valor global.

## 6.6 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas.

**6.6.1** Na data de 17/04/2018, às 9 horas, na Prefeitura Municipal de Dirce Reis, situada na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 – Centro – Dirce Reis/SP, na sala de reuniões, em sessão pública, dar-se-á o credenciamento e abertura das propostas.

**6.6.2** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**6.6.3** As propostas deverão conter além das informações contidas no item 6.5.5 deste edital, informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **Anexo I – Diretrizes para Elaboração da Proposta e Plano de Trabalho**.

## 6.7 Critérios de avaliação utilizados pela comissão de seleção.

**6.7.1** O plano de trabalho contido nas propostas será classificado em ordem decrescente de pontuação, nos termos que preveem o item 6.7 deste edital.

**6.7.1.1** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela 2:

**Tabela 2**

<b>Critérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
(A) Metodologia e Estratégia das ações serem executadas e a viabilidade das metas serem atingidas	- Grau de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(B) demonstração dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas	- Grau de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(C) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0





# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

	OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <i>caput</i> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	
(D) Descrição da realidade (diagnóstico) e o nexos entre essa realidade e o projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <b>caput</b> , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
(F) Possuir o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social	- Atendimento (1,0) - Não atendimento (0,0)	1,0
<b>Pontuação Máxima Global</b>		10

**6.7.1.2** Para aferição da nota será atribuída a pontuação de acordo com a Tabela 2 para cada item.

**6.7.1.3** A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens sendo a pontuação máxima de 10 pontos.

**6.7.1.4** Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as informações contidas no item 6.5.5 deste edital;
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 26, §2º, do Decreto nº 1.463, de 2018); ou
- d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9.5 deste Edital.

**6.7.1.5** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**6.7.1.6** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E) da Tabela 2, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**6.7.1.7** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**6.7.1.8** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**6.7.1.9** A previsão de receitas e despesas de que trata o artigo 17, inciso III do Decreto nº 1.463, de 2018, não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexos de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

## **6.8 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Dirce Reis na internet ([www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)), iniciando-se o prazo para recurso.

## **6.9 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

**6.9.1** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**6.9.2** Nos termos do art. 31 e parágrafo único do Decreto nº 1.463, de 2018, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**6.9.3** Os recursos serão apresentados por meio físico, o qual poderão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, através do setor de protocolo geral da Prefeitura Municipal de Dirce Reis, situada na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP 15715-000, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h.

**6.9.3.1** Caso o recorrente opte por encaminhar seu recurso via postal, considerar-se-á a data de recebimento da correspondência pela administração pública para aferição da tempestividade.

**6.9.4.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**6.9.5.** Interposto recurso, a Comissão de Seleção o publicará no sítio oficial do município ([www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)), para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação, observado o disposto no item 6.9.3 e



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

6.9.3.1.

## **6.10 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**6.10.1** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**6.10.2** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Prefeito Municipal com as informações necessárias à decisão final.

**6.10.3** A decisão final do recurso, devidamente motivada, será publicada na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Dirce Reis na internet ([www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)). A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**6.10.4** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**6.10.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **6.11 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

**6.11.1** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a administração pública homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial ([www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)), as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**6.11.2** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**6.11.3** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## **7 DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**7.1** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 3**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
<b>1</b>	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e da documentação de comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
<b>2</b>	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

	que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
<b>3</b>	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
<b>4</b>	Parecer de órgão técnico e do órgão jurídico e assinatura do termo de fomento.
<b>5</b>	Publicação do extrato do termo de fomento na imprensa e no sítio oficial do município.

## **7.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

**7.2.1** Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, apresentar uma cópia do Plano de Trabalho, e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, *caput*, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 33 do Decreto nº 1.436, de 2018).

**7.2.1.1** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os **Anexos I – Diretrizes para a elaboração da proposta e do Plano de Trabalho e II - Modelo de Plano de Trabalho**.

**7.2.1.2** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**7.2.1.3** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 7.2.1.2 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico, sendo admissível a dispensa destes procedimentos nas seguintes hipóteses:



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

I - quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

II - quando não existir pluralidade de opções ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação.

III - nas compras eventuais de gêneros perecíveis, realizada com base no preço do dia.

**7.2.2** Além da apresentação de uma cópia do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 5 (cinco) dias úteis, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

II - certidões de regularidade fiscal, tais como:

a) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

b) certificado negativo de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

d) certidão negativa de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) certidão negativa de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

III - certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios, conforme **Anexo VI**;

VI - comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;

VII - prova de possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração, que poderá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSCs ou cooperações





# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações compatíveis com o objeto da parceria a ser firmada, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

VIII - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VIII - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos**;

IX - declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, conforme modelo no **Anexo VIII – Declaração da não ocorrência de impedimentos**;

X - declaração, conforme modelo no **Anexo VIII - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos**, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;

b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;

c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

XI – declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais, ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo do **Anexo VII - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**;

XII - declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do **Anexo IX**;

XIII - comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;

XIV – cópia dos dois últimos balanços contábeis, devidamente assinados pelo Contador, Presidente e Tesoureiro da entidade.

XV – comprovante de cadastro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma





# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social– MDS, nos termos da Resolução CNAS 21, de 24 de novembro de 2016.

**7.2.2.1.** As declarações de que tratam os incisos VIII ao XII do item 7.2.2 deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC.

**7.2.2.2.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas no inciso II do item 7.2.2.

**7.2.2.3.** As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas no inciso II do item 7.2.2 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 33, §4º, do Decreto nº 1.463, de 2018);

**7.2.2.4.** A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

**7.2.3.** Além dos documentos relacionados no item 7.2.2 deste Edital, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação, declaração, conforme **Anexo VI**, de que:

I – não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

II – não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

**7.2.3.1** Por força do Decreto 1.463, de 2018, entende-se por membro de poder o titular de cargo estrutural à organização política do País, que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, e seu respectivo vice, Secretários Municipais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

**7.2.3.2** Não são considerados membros do Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**7.2.4** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio físico. Tais documentos deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, através do setor de protocolo geral da Prefeitura Municipal de Dirce Reis, situada na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP 15715-000, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

## **7.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.**

**7.3.1** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

**7.3.2** A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC com classificação imediatamente posterior a que tenha sido convocada e desclassificada.

**7.3.2.1** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas anteriormente pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto a administração pública municipal poderá solicitar ajustes do plano de trabalho.

**7.3.2.2** A administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, conforme o interesse público exigir, para melhor execução do objeto da parceria, nos termos do art. 48 do Decreto nº 1.463, de 03 de janeiro de 2018, e na forma do item 7.4 deste Edital.

**7.3.3** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**7.3.4.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

## **7.4 Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**7.4.1** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria (§4º do art. 33 do Decreto nº 1.463, de 2018).

**7.4.2** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

## **7.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.**

**7.5.1** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

**7.5.2** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**7.5.3** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**7.5.4** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

## **7.6 Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento na Imprensa Oficial do Município.**

**7.6.1** O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

## **8 PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA**

**8.1** O prazo para execução do objeto da parceria será de 12(doze) meses, contados da assinatura do Termo de Fomento, podendo ser aditado após, por igual prazo, sucessivamente, até o limite de 5(cinco) anos.

## **9 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**9.1** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 – Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02 – Setor de Assistência e Promoção Social

FUNCIONAL: 08.244.0044.2.055 - 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

FONTE: 01 - Tesouro

**9.2** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Prefeitura Municipal de Dirce Reis, autorizado pela Lei nº 1.037, de 14 de novembro de 2017.

**9.3** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 48, §1º, inciso II, do Decreto nº 1.463, de 2018).

**9.4** O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) no **exercício de 2018**. Por ser parceria com vigência plurianual, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

**9.5** O valor teto para realização do objeto do termo de fomento é de  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo, vigente no país/mês/*per capita*. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

**9.5** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

**9.6** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 57 a 58 do Decreto nº 1.463, de 2018. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**9.7** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja, qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**9.8** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Dirce Reis.

**9.9** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**9.10** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa. A seleção de propostas não obriga a



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## 10 CONTRAPARTIDA

**10.1** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## 11 DOS PRINCÍPIOS E DA VEDAÇÃO À DELEGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

**11.1** Para execução do objeto da parceria, mediante a devida aplicação do recurso público a ser disponibilizado, conforme cronograma de desembolso, deverão ser observados os princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei nº 13.019/14 alterada pela Lei nº 13.204/15.

**11.2** Será vedada a delegação da execução do objeto da parceria.

## 12 DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO

**12.1** O serviço de que trata o presente Edital será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

**12.2** A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução do serviço de que trata o presente Edital compreende a coordenação, articulação e avaliação do planejamento e o processo de execução das ações do serviço.

**12.3** As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem a verificação:

- a) do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
- c) das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.

**12.4** Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- a) análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no serviço;
- b) visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;
- c) reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- d) estratégias de avaliação do serviço junto aos usuários.

**12.5** É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

- a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
- b) prestar à administração pública todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- c) promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;





# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

d) apresentar à administração pública, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado.

**12.6** Sem prejuízo da avaliação discriminada no item antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública da área relacionada, ao objeto contido no Termo de Fomento, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

## **13. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**13.1** As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

**13.2** A organização da sociedade civil que formalizar termo de fomento com a administração pública deverá:

a) aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de fomento firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de receitas e despesas apresentados;

b) não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

c) a organização da sociedade civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica da parceria.

## **14. DA AQUISIÇÃO DE BENS E MATERIAIS DE NATUREZA PERMANENTE**

**14.1.** Para fins de cumprimento do disposto nos art.36 e art. 42, X ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, e do art. 44, inciso I do Decreto nº 1.463, de 2018, fica autorizada a organização da sociedade civil adquirir bens e materiais de natureza permanente, com recursos municipais.

**14.2.** A aquisição deverá guardar consonância com o objeto da parceria, a disponibilidade de recurso provisionado, bem como observância do princípio da economicidade, considerando-se que no monitoramento serão analisadas a pertinência em relação as compras realizadas.

**14.3.** Para fins de cumprimento do disposto nos art.36 e art. 42, X ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, e do art. 44 do Decreto nº 1.463, de 2018, os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria, serão de titularidade da administração pública municipal, visto que são necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto

## **15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**15.1** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá observar as determinações contidas no Capítulo VI do Decreto nº 1.463, de 03 de janeiro de 2018.





# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

Deverá conter também, elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**15.2** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

## **16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

**16.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto 1.463, de 2018, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

**16.1.1** As sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” são de competência exclusiva do Administrador Público, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**16.1.2** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**16.1.3** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **17. CAUSAS DE RESCISÃO OU DENÚNCIA**

**17.1** Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 1.463, de 03 de janeiro de 2018.

## **18 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Dirce Reis na internet ([www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)) e seu extrato na imprensa regional, bem como no mural da Prefeitura Municipal de Dirce Reis, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

**18.2** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, por petição protocolada no endereço informado no subitem 6.5.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá administração pública participante do edital.

**18.2.1** Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta e protocolados na Prefeitura Municipal de Dirce Reis ou através do e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**18.2.2** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**18.2.3** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**18.3** A administração municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**18.4** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**18.5** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**18.6** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**18.7** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**18.8** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I – Diretrizes para elaboração da Proposta e Plano de Trabalho;**

**Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho;**

**Anexo III – Minuta do Termo de Fomento;**

**Anexo IV – Termo de Ciência e Notificação (RP-12 Instr. Nº 02/2016 TC);**

**Anexo V – Declaração de Ciência e Concordância;**



# **Prefeitura Municipal de Dirce Reis**

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

- Anexo VI – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;**
- Anexo VII – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;**
- Anexo VIII - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;**
- Anexo IX – Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;**
- Anexo X– Declaração de publicidade**
- Anexo XI– Declaração que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a administração municipal**
- Anexo XII – Dados bancários**

Dirce Reis, SP, em 14 de março de 2018.

EUCLIDES SCRIBONI BENINI  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

## ANEXO I – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO

### 1. DO OBJETO

O objeto é a concessão de apoio à administração pública municipal para a **execução de Serviço de atenção a Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla ou Deficiência Intelectual associada a outra deficiência e transtorno do Espectro Autista (TEA), que necessitam de apoio pervasivo permanente, e sua família.**

### 2. INFORMAÇÕES SOBRE AS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS E DAS METAS A SEREM ATINGIDAS:

Quanto maior o nível de detalhamento, maior a possibilidade de sucesso da proposta/projeto. Por exemplo, na execução de uma **ação/meta** deve-se prever todos os requisitos para a sua concretização, quais sejam:

#### 2.1 - Tipo de Serviço:

Proteção Social Especial – Média Complexidade.

#### 2.2 - Vagas:

Quantitativo para atendimento da demanda municipal e acréscimos se necessário.

#### 2.3 – Objetivos:

- GERAL;
- ESPECÍFICOS.

Para a composição dos objetivos (geral e específicos) deve ser observada a LOAS/SUAS e Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009).

#### 2.4 - Metas/Etapas/especificações detalhadas;

Para a elaboração quantitativa das metas específicas deve-se observar as seguintes linhas de trabalho:

- a) Demonstração de estrutura técnico-administrativa que minimize o tempo de resposta às demandas pelas ações propostas;
- b) Apresentação de relatórios periódicos que incluam, dentre outros, a demonstração qualitativa e quantitativa do resultado esperado.

As etapas devem estarem atreladas à meta proposta.

#### 2.5 - Atividades detalhadas a serem desenvolvidas:

As atividades são sob demanda e, eventualmente, poderão ser alteradas no decorrer da execução do objeto, de acordo com a avaliação e necessidade apresentada. No entanto, a proponente deve elaborar um plano de execução razoável com fins de cumprimento ao projeto proposto com determinado número de atividades, de modo a observar o limite de custo global determinado. Quanto mais detalhado o custo, melhor a avaliação;



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

## 2.6 - Público-Alvo/Usuários;

Crianças, Adolescentes, Adultos e Idosos (acima de 30 anos), de acordo com a Tipificação 109, com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e/ou Deficiência Intelectual associada à outra deficiência e transtorno do Espectro Autista (TEA), que necessitam de apoio permanente e suas famílias.

## 2.7 - Periodicidade/duração/funcionamento:

O necessário para o desenvolvimento do projeto.

## 2.8 - Equipe de Referência para o projeto a ser desenvolvido:

O número de profissionais deve estar vinculado a quantidade de vagas atendidas e atividades desenvolvidas conforme as legislações pertinentes.

## 2.9 - Infraestrutura necessária;

Compatíveis com os serviços a serem realizados e o objeto proposto.

## 2.10 - Recursos Materiais necessários;

Compatíveis com os serviços a serem realizados e o objeto proposto.

## 2.11 - Bem Imóvel:

Compatível com os serviços a serem realizados.

## 2.12 – Custos:

O detalhamento dos custos envolvidos é de extrema importância para a consolidação da proposta.

- custos detalhados de cada material/serviço ou equipamento;

- Valor *per capita*;

A aquisição de equipamento não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor total de repasse.

- A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico, sendo admissível a dispensa de destes procedimentos nas seguintes hipóteses:

I - quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

II - quando não existir pluralidade de opções ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação.



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

III - nas compras eventuais de gêneros perecíveis, realizada com base no preço do dia.

2.13- Resultados esperados;

- métrica de avaliação/indicadores;
- Impacto social esperado: contribuir para: grau de autonomia; grau de independência; grau de inclusão social na comunidade, etc;
- Previsão de entrega do Relatório; etc.

Para dimensionar a proposta é fundamental que a entidade se certifique do amplo conhecimento sobre os pontos 5 e 6 deste anexo.

O proponente deve demonstrar a viabilidade física e financeira da proposta.

O Serviço deverá cumprir o que preconiza na LOAS/SUAS e Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009).

O público-alvo deve, de algum modo, participar da avaliação.

### **3. INDICADORES QUE AFERIRÃO O CUMPRIMENTO DAS METAS:**

Os indicadores deverão demonstrar, no mínimo, quatro pontos:

- Se o foco das ações está bem direcionado;
- Se os recursos estão suficientes;
- Se os recursos estão sendo efetivamente utilizados;
- Se a parceria está bem-sucedida.

Os indicadores devem demonstrar pontos da execução que devem ser melhorados, com vistas à consolidação da meta.

Os indicadores devem ser descritos na proposta e serão utilizados como mecanismos centrais da avaliação das mesmas.

### **4. PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS:**

- Algumas ações são sob demanda e outras de caráter continuado, portanto, a proposta deve prever o modo de execução de ambas possibilidades. Se a ação é de caráter continuado, a meta pode ser previamente imposta, assim como a fixação do prazo de execução e entrega de relatórios com informações sobre o avanço dos resultados. No entanto, se a ação é eventual, a proposta pode prever fixação de metas imediatas. O importante é que toda proposta venha acompanhada de um prazo e uma métrica de avaliação.

### **5. ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AOS OBJETIVOS DA POLÍTICA, DO PLANO, DO PROGRAMA OU DA AÇÃO EM QUE SE INSERE A PARCERIA**

- O projeto deverá demonstrar clareza na forma como vai se desenvolver, com descrição do caminho escolhido, dos métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto.
- coerência metodológica que viabilize a execução do projeto.





# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

## 6. DESCRIÇÃO DA REALIDADE, OBJETO DA PARCERIA, E DO NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E O PROJETO PROPOSTO

- Importante que o diagnóstico esteja de acordo com a realidade, e o objetivo geral do plano de acordo com a demanda apontada pelo diagnóstico, bem como o nexo entre essa realidade e o projeto e meta a serem atingidos.

## 7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Poderão ser utilizados os indicadores detalhados nas etapas do plano de trabalho, descrevendo a forma de coleta de dados. Exemplo, meramente ilustrativo:

- |   |
|---|
| <p><b>a)</b> Ação 1: _____ “de.....”</p> <p><b>b)</b> Indicadores: _____ “use o detalhamento das etapas do plano de trabalho”</p> <p><b>c)</b> Forma de coleta de dados: _____ “lista, pesquisa”</p> <p><b>d)</b> Público alvo avaliado: _____</p> <p><b>e)</b> Responsável pela coleta de dados: _____</p> |
|---|



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

## PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

### ANEXO II PLANO DE TRABALHO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE / ENTIDADE

Razão Social				C.N.P.J.	
Endereço			(DDD) Telefone/Fax		
Cidade	UF	CEP	E-mail Institucional		
Conta Corrente	Banco		Agência	Praça de pagamento	Origem do Recurso
Inscrição no CM (CMAS, CMS, CME)		Nº:	Tipo: ex: entidade, serviço socioassistencial ou programa socioassistencial		
Nome do responsável pela Unidade					
C.P.F.		R.G. /Órgão expedidor		Data de Nascimento	
Cargo		Telefone/Celular	E-mail do responsável		
Nome do Técnico responsável pelo Serviço					
C.P.F.		R.G. /Órgão expedidor		Data de Nascimento	
Cargo		Telefone/Celular	E-mail do técnico		

#### 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

	Ex: Jan/2017	Dez//2017
<b>Identificação do Objeto:</b>		

<b>Diagnóstico / Justificativa da proposição:</b>  Obs: conforme Art. 22, Inciso I da Lei 13.019/2014. I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.
--

### 3. PÚBLICO ALVO

<b>3.1 - Usuários</b>

<b>3.2 – Forma de Acesso ao Serviço</b>

### 4. ABRANGÊNCIA

--

### 5. FUNCIONAMENTO

Dias da semana, horário Ex: 24 horas ininterrupto
--

### 6. OBJETIVO DO SERVIÇO

<b>6.1 – Objetivo Geral</b>

<b>6.2 – Objetivos Específicos</b>

### 7. METAS

*“Decreva a meta e a sua duração”. Em seguida descreva as etapas, fases ou atividades que compreende a meta. Pode haver vários detalhamentos na mesma meta ou acréscimo de outros tópicos necessários para demonstrar a execução.*

META	ESPECIFICAÇÃO DA META	DURAÇÃO (MÊS/ANO)	
		INÍCIO	TÉRMINO
Ex: 1	Quant. de pessoas atendidas	Jan/2017	Dez/2017
AÇÃO/ ETAPA	ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO/ETAPA	DURAÇÃO (MÊS/ANO)	
Ex: 1	Ex: Prestar atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e Adolescentes.	Janeiro / 2017	Dezembro / 2017



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

## 8. OPERACIONALIZAÇÃO

Descrição das Atividades	Público Alvo	Profissionais Envolvidos	Periodicidade de	Meses												
				01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	

## 9. RECURSOS HUMANOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/PROJETO

Nome	Formação	Cargo/Função	Carga Horária Semanal	Vínculo	Recurso a ser utilizado para pagamento do RH	Existente	Necessário
Ex:	Ensino Superior	Assistente Social	30 horas	Ex; CLT	SMAS		
	Ensino Médio	Obs: atentar nomenclaturas			SEDS		

## 10. CAPACIDADE OPERACIONAL

Recursos Físicos	Quantidade
Ex: Recepção	01
Salas	06
Outros (descrever)	

Recursos materiais permanentes	Quantidade
Ex: Computador com acesso a internet	02
Mesas	25
Camas	
Outros descrever	



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

## 11. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM UTILIZADOS NO SERVIÇO

Fonte	Valor Anual (R\$)
Recursos próprios	
Outras fontes de recursos se houver	
<b>TOTAL GERAL</b>	

## 12. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Natureza da Despesa / Especificação	Custo Total Anual	Recursos da Concedente Ex: Recursos a serem repassados pelo Município (valor para 12 meses)	Proponente Valor anual
Despesas correntes Ex: Despesas com Pessoal			
<b>Total das despesas correntes</b>			
Despesas material de consumo			
<b>Total das despesas material de consumo</b>			
Despesas prestação de Serviço			
<b>Total das despesas prestação de Serviço</b>			
<b>Total Geral</b>			

### Observações:

Colocar uma coluna para cada origem de recurso da concedente (SMAS, SEDS, MDSA, Município).

A soma das colunas de recursos da concedente e da Proponente deverá ser igual a coluna custo total anual.



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

## 13. Cronograma de Desembolso dos Recursos da Concedente

Obs: neste item deve ser realizado um cronograma para cada origem de recurso

Recurso .....

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

## 14. Indicadores e metas para avaliação da execução e qualidade

## 15. Monitoramento e Avaliação

## 16. Declaração

Na qualidade de representante legal da instituição proponente, declaro para os devidos fins de prova junto a Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito, mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do Município de Dirce Reis, ou qualquer órgão da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

cidade, data.

_____ Nome do Responsável Legal Presidente	_____ Nome do Coordenador Coordenador
_____ Nome Técnico Responsável pelo Serviço	

## 17. Aprovação do Plano de Trabalho

( ) Aprovado

( ) Aprovado com Ressalvas

( ) Reprovado

Local e data \_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Comissão de Seleção





# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: [administracao@dircereis.sp.gov.br](mailto:administracao@dircereis.sp.gov.br)

---

Administração Municipal



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

## ANEXO III MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/18

Interessado: (OSC.....)

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado, o MUNICÍPIO DE DIRCE REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 65.711.988/0001-42, com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense, 415, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor....., RG....., CPF....., residente e domiciliado na Av....., n.º....., Município....., Estado de .... doravante denominado simplesmente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e de outro a(o) (OSC) doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º (Nº CNPJ DA OSC) com (matriz ou filial) na (endereço), na cidade de (cidade), representada por seu(s) dirigente (s)....., RG....., CPF....., residente e domiciliado na Av/Rua....., n.º....., Município....., Estado de ...., celebram, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, no Decreto Municipal n.º 1.463/2018, da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93, alterada pela Lei n.º 12.435/2011, e no Edital de Chamamento n.º 001/2018, publicado no meio de comunicação Oficial do Município em XX/2018, cuja execução de serviço será em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/09), bem como as demais normas jurídicas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e contemplado no Edital de Chamamento n.º 01/2018, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, no âmbito da Proteção Social Especial – Média Complexidade - **Serviço de atenção a Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla ou Deficiência Intelectual associada à outra deficiência e transtorno do Espectro Autista (TEA), que necessitam de apoio pervasivo permanente, e sua família.**

**Parágrafo único.** O Plano de Trabalho referido no *caput* é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, cujas ações deverão obrigatoriamente serem observadas.

### SEGUNDA - DOS REPASSES

**2.1.** Para a execução da(s) ação(ões) prevista(s) na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$(Valor)(extenso), em 12 (doze) parcelas consecutivas, sendo a primeira no valor de R\$(Valor) (extenso) a ser paga em até o (5º dia útil do mês de) (ou) (em até 10 (dez) dias úteis) a contar da publicação do extrato e as demais parcelas no valor de R\$(Valor)(extenso) cada uma, a serem pagas no 5º dia útil de cada um dos meses subsequentes, conforme cronograma de desembolso.



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

**2.1.1.** Os valores repassados são oriundos da seguinte fonte de recurso:

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 – Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02 – Setor de Assistência e Promoção Social

FUNCIONAL: 08.244.0044.2.055 - 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

FONTE: 01 - Tesouro

Nota de Empenho nº

**2.2.** As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

**2.3.** Os valores repassados *per capita* serão dimensionados para cobrir despesas, conforme previsto no plano de trabalho.

**2.4.** Os possíveis reajustes salariais, que onerarão tão somente os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, não excederão aos índices fixados em acordo, convenção ou dissídio coletivo que incidirão somente sobre o valor das despesas com pessoal, se for o caso.

**2.5.** A movimentação de recursos no âmbito desta parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, com obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os dados financeiros decorrentes serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de despesas realizadas e débitos bancários.

**2.6.** O descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de qualquer obrigação pactuada nesta parceria ou a falta de adoção de medidas saneadoras indicadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pela Secretaria Municipal de Finanças ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

**Parágrafo único** - A parceria deverá ser executada em estrita observância às Cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) despesas a título de taxas e tarifas bancárias;
- b) utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste ajuste;
- d) realização de despesas em data anterior à liberação dos recursos;
- e) o pagamento de indenizações de aviso prévio quando da dispensa de funcionários vinculados a parceria, devendo o referido aviso ser cumprido de acordo com a legislação vigente.

## **TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

**3.1.** O prazo para execução do objeto da parceria será de 12(doze) meses, contados da assinatura do presente Termo de Fomento, podendo ser aditado após, por igual prazo, sucessivamente, até o limite de 5(cinco) anos.

§ 1º Os partícipes poderão, a qualquer tempo, rescindirem o presente instrumento com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 2º A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por período equivalente ao atraso.

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

## **QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### **4.1 São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

**4.1.1.** Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria e dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do item 12 do Edital n.º 01/2018, inclusive com a realização de visitas *in loco*;

**4.1.2.** Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

**4.1.3.** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

### **4.1.4. Através do gestor da parceria:**

**4.1.4.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**4.1.4.2.** Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**4.1.4.3.** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

**4.1.4.4.** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

**4.1.5.** Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

**4.1.6.** Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

**4.1.7.** Em caso de retenção das parcelas subsequentes, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

**4.1.8.** Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

**4.1.9.** Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no item 16 do Edital de Chamamento n.º 01/2018, com a imposição das penalidades previstas na cláusula OITAVA deste Termo de Fomento.

**4.1.10.** Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e os respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Fomento.

**4.1.11.** Assegurar a continuidade na prestação de serviços gratuitos aos seguimentos da população atendida, conforme o previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que envolva a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**4.1.12.** Publicar o extrato deste instrumento na página oficial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na internet, de acordo com o artigo 38 da Lei 13.019/2014.

**4.2.** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

**4.2.1.** Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para o serviço, nos termos do Edital de Chamamento n.º 01/2018 e do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela comissão de seleção;

b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nos termos do Edital de Chamamento n.º 01/2018;

c) prestar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;



## Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

- d) promover, no prazo a ser estipulado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- e) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
- f) apresentar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual dos serviços executados;
- g) comunicar por escrito e imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- h) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;
- i) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;
- j) informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quaisquer inadequações percebidas durante a operação da parceria;
- k) observar as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além dos dispositivos legais e estatutários em vigor, especialmente aqueles concernentes a não remuneração dos membros da diretoria executiva, do conselho fiscal ou de órgãos afins;
- l) recolher ao erário municipal, eventual saldo de recursos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção, denúncia ou rescisão da parceria;
- m) prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos no Capítulo VI do Decreto nº 1.463, de 2018 e em conformidade com as instruções específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado;
- n) preservar e prestar contas dos equipamentos adquiridos com recurso da parceria e que estarão sob sua responsabilidade, com promessa de transferência da propriedade à administração pública na hipótese de sua extinção na forma do §5º do art. 35, da Lei nº 13.019/2014;
- o) observar o regulamento de compras e contratações em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência;
- p) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;
- q) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no art. 61 do Decreto 1.463, de 2018;
- r) não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no plano de trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento com relação a obrigações estabelecidas neste termo de fomento;
- s) divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.

**4.2.2.** Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:





# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

- a) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados, obrigando-se a restituir os recursos, nos casos previstos na Lei 13.019/2014;
- b) manter conta corrente em estabelecimento bancário oficial, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias;
- c) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas -inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- d) prestar contas quadrimestral e final conforme dispõe o Capítulo VI do Decreto nº 1.463, de 2018;
- e) apresentar até o 10º dia útil do mês subsequente após o encerramento de cada quadrimestre, prestação de contas e relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;
- f) prestar contas final até sessenta dias a partir do término da vigência da parceria;
- g) manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA estadual e federal;
- h) comprovar mensalmente e de forma integral no final do período de execução do Termo de Fomento todas as metas quantitativas de atendimento de maneira nominal constante do Plano de Trabalho;
- i) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

**4.3.** Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

§ 1º. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

§ 2º. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista de quaisquer espécies entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

**4.4.** Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na liberação de recursos financeiros.

**4.5.** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

**4.5.1.** permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

**4.5.2.** abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**4.5.3.** observar durante toda a vigência da parceria, todos os preceitos normativos contidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 1.463, de 2018, e os termos do edital de chamamento público, como parte integrante deste termo de fomento.

## **QUINTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA**

**5.1.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA assumir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**Parágrafo único.** As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

## **SEXTA- DAS ALTERAÇÕES**



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

**6.1.** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou, ainda, do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

**6.2.** Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

## SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**7.1.** Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto nº 1.463, de 03 de janeiro de 2018.

## OITAVA - DAS SANÇÕES

**8.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **NONA – DOS BENS REMANESCENTES**

**9.1** Para fins de cumprimento do disposto nos art.36 e art. 42, X, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, e do art. 44 do Decreto nº 1.463, de 2018, declara-se que os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, visto que foram autorizados pelo Edital de Chamamento n.º 001/2018, serão de titularidade da administração pública municipal, visto que são necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto.

## **DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues nos endereços dos partícipes mediante protocolo, enviadas por “e-mail” ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto da parceria serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Jales/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**11.2.** É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII, da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Dirce Reis, SP, em \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2018.

Prefeitura

OSC

Test

Test



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

## ANEXO IV

### ANEXO-RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): \_\_\_\_\_

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: \_\_\_\_\_

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

#### GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

## MODELO

### ANEXO V

## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, **Declara**, estar ciente e concordar com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(MODELO)

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO**

**E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do/a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, Declara:

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

## RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

## MODELO

### ANEXO VII

#### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do/a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, Declara, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei n° 13.019, de 2014, c/c o art. 33, § 1º, inciso X, do Decreto n° 1.463, de 2018, que:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das **atividades ou projetos** previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das **atividades ou projetos** previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das duas redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

## PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (MODELO)

### ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro, para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

➤ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

➤ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

➤ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;

b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;

c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

*Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

➤ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

➤ Não se encontra, nos termos do art. 39, **caput**, inciso V, alíneas “a” a “d”, da Lei nº 13.019, de 2014, submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



## Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

## PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(MODELO)

### **ANEXO IX - DECLARAÇÃO**

(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do/a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Declara, sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

## PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (MODELO)

### ANEXO X

#### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* que a Organização da Sociedade Civil se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011, e de forma especial ao artigo 11 da lei 13.019/2014, de modo a dar publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigada.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**(MODELO)**

DECLARAÇÃO QUE O OBJETO A SER EXECUTADO REPRESENTA VANTAGEM  
ECONÔMICA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

## **ANEXO XI**

Declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto, tendo em vista os seguintes motivos..... .

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

## PAPEL TIMBRADODA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (MODELO)

### **ANEXO XII** - DADOS BANCÁRIOS

**OBS: este anexo será apresentado no momento da celebração do Termo de Fomento.**

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, informo que os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Fomento decorrente do Edital de Chamamento n.º 001/2018, deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita:

Nome do Banco (instituição financeira pública): \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Fomento, será realizada na referida conta.

\_\_\_\_\_, SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do dirigente)